



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Porteiras		
EMENTA: Aprova a mudança da sistemática de avaliação do Município de Porteiras passando do modelo diagnóstico e descritivo para o quantitativo com o recurso da nota para mensuração de resultados.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04135854-6	PARECER Nº 0532/2004	APROVADO EM: 08.07.2004

I – RELATÓRIO

É de responsabilidade da Sra. Secretária de Educação de Porteiras, Maria Ilma Fernandes de Lima, o Ofício Nº 031/04 que apresenta a este Conselho pedido apreciação, “a proposta que altera a forma de expressão de avaliação de aprendizagem”.

Chegando o processo à Câmara de Educação Básica deste Conselho, é delegada a esta relatora a incumbência de analisá-lo e emitir o devido parecer, cujo conteúdo passam a ter os fundamentos a seguir expressos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a diretriz da Secretaria de Educação do Ceará – SEDUC, emitida em 31.01.2004, alterando a sistemática de avaliação com a mensuração dos resultados em nota, tem sido comum este Conselho de Educação receber propostas municipais optando pelo modelo estadual.

Esta relatora, pedagogicamente, se consterna mas rende-se aos fatos e à norma. O Município é autônomo para seguir seus rumos, desde que mantenha coerência com as políticas de educação estadual e federal.

Peço vênia, no entanto, à Senhora Secretária de Educação de Porteiras para transcrever aqui um pequeno trecho do documento enviado pelo Sindicato de Supervisores de Ensino do Magistério Oficial do Estado de São Paulo, ao Conselho de Educação daquele mesmo Estado referendando a abolição da nota e da média na sistemática de avaliação da aprendizagem discente.

“No nosso entender, o “nó” da educação está na avaliação ou na verificação do rendimento escolar. A avaliação contínua e cumulativa é o ideal a atingir e, a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0532/2004

nosso ver, não seria produtora colocarmos obstáculos que impeçam a consecução desse ideal.”

Deve ficar claro, portanto, que a mensuração do resultado de uma avaliação pela via da nota caracteriza o aspecto quantitativo em detrimento do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, em seu Art. 24, V, “a”, quando assim se expressa: ... “V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

A SEDUC adotou expressamente a posição de priorizar o aspecto quantitativo, embora isso confronte o espírito da Lei. Isto já foi posto no Parecer Nº 142/2004, deste Conselho.

Não há, porém, nos registros deste Parecer, a intenção de tolher a iniciativa municipal ora em apreço, mas tão somente a de expressar uma teimosia ideológica e didática.

Creio que, com toda a esperança de mudanças de uma ordem social cruel como a do Brasil, retornar à avaliação com o recurso da nota, não guarda coerência com o projeto de um novo cidadão brasileiro pensante, suspirante e desejante, cujo raciocínio não é só lógico-formal mas principalmente fruto de seu sistema simbólico de representar o mundo objetivo.

É por pensar assim, que não aplaudimos o uso de notas e de extração de médias no processo de avaliação de aprendizagem de um aluno.

III – VOTO DA RELATORA

Em respeito à autonomia municipal prevista em lei, somos favoráveis a que se aprove a proposta da mudança da sistemática de avaliação do Município de Porteiras, tal como apresenta a Sra. Maria Ilma Fernandes de Lima, no Ofício Nº 31/2004, apresentada a este Colegiado, em 07 de junho do presente ano letivo.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Sueli
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0532/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de Julho de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0532/2004
SPU	Nº	04135854-6
APROVADO EM:		08.07.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC